



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1052/2014 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 448/2011.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Natalini, dispõe sobre a notificação compulsória de casos de violência contra a pessoa idosa e dá outras providências. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo, apresentado para adequar a propositura à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/1998. A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifestou parecer favorável ao projeto com apresentação de substitutivo que incluiu a determinação de que os casos sejam encaminhados também para os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas). A propositura objetiva que os serviços da rede municipal de saúde, educação e assistência social, pública e conveniada, deverão efetuar a notificação compulsória à Secretaria de Segurança Pública dos casos de violência contra a pessoa idosa atendida pelos referidos serviços. O Estatuto do Idoso, dispõe em seu Artigo 19 que: "Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso". Assim, o presente projeto irá aperfeiçoar o sistema existente. Além da relevância de tal ação proposta no PL é importante salientar a existência de prestação de serviços ao idoso em situação de risco e à sua família, pois estes demandam intervenções especializadas da proteção social básica e especial, ofertadas no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas). Os serviços em questão encaminham os usuários para os programas, serviços e projetos socioassistenciais, atendimento psicossocial e atendimento social. No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, compreendemos que o projeto se reveste de relevante interesse social, uma vez que é significativa a existência de casos de violência cometidos contra a população idosa na cidade de São Paulo. Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 27/08/2014.

Reis - (PT) - Presidente

Claudinho de Souza (PSDB)

Edir Sales – (PSD)

Toninho Vespoli - (PSOL) - Relator

Jean Madeira – (PRB)

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/09/2014, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.